

LEI Nº 578, de 03 de novembro de 1961

Modifica artigo do “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela nº 4, a que se refere o *Artigo 158 da Lei nº 258 de 30 de outubro de 1954, com as modificações do Artigo 2º da Lei nº 336 de 06 de novembro de 1956, e da Lei nº 480 de 30 de outubro de 1959, em seu artigo 1º*, passa a ter a seguinte redação:

“A Tabela nº 4 (Tabela Especial), anexa ao Código Tributário, será a seguinte: -

“ ...

TABELA Nº 4

<i>Taxa proporcional sobre o valor locativo</i>	<i>Classes</i>	<i>Importâncias (em Cr\$)</i>
33%	1ª	108.000,00
33%	2ª	90.000,00
33%	3ª	72.000,00
33%	4ª	57.600,00
33%	5ª	45.600,00
33%	6ª	39.600,00
33%	7ª	33.600,00
33%	8ª	30.000,00
33%	9ª	24.000,00
33%	10ª	18.000,00
33%	11ª	13.200,00
33%	12ª	9.000,00
33%	13ª	7.200,00
33%	14ª	5.400,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de novembro de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário